

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

PROCESSO N:048/ 2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DETENTORA DA

ATA: LUCAS WELINGTON DE PAULA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **LUCAS WELINGTON DE PAULA**, CNPJ: 42.288.086/0001-40, situada na Rua Nilo Delgado, 38, Manejo – Lima Duarte/MG, Cep:36.140-000, neste ato representado por **LUCAS WELINGTON DE PAULA**, portador do Cpf:153.044.586-80, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº48/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços comuns de mão de obra para diversas áreas de construção civil, supressão arbórea, roçada, capina e manutenção de jardins e praças, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº09/2023, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

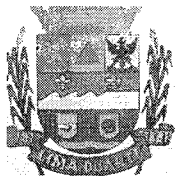
1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº09/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
 - Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;



- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 09/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
10	SERVIÇOS - Roçada manual de terreno com roçadeira costal, exclusive rastelamento e queima. M²	Metro Quadrado	750.000	R\$ 0,18	R\$ 135000,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao mês de adimplimento da respectiva prestação de serviços com a devida apresentação da da Nota Fiscal com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados em data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecido de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

6.7 - Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá disponibilizar o número de profissionais solicitados no local indicado pelo setor responsável de cada Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sem custos adicionais, sejam estes por deslocamento, alimentação, impostos e quaisquer outros encargos serão de total responsabilidade da Contratada.

6.8 - Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- 6.9 - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras ou serviços.
- 6.10 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 6.11 - Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 6.12 - Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.
- 6.13 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- 6.14 - A responsabilidade dos serviços é por conta da contratada, com isso a contratada deverá disponibilizar o número necessário de profissionais solicitados e suficientes para prestação dos serviços almejados pela contratante.
- 6.15 - A Contratante reserva o direito de solicitar ao Departamento de Engenharia do Município vistorias aleatórias nos serviços que estão sendo prestados a contratante.
- 6.16 - A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado os limites dos quantitativos estipulados
- 6.17 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que for evidenciada quando da prestação dos serviços;
- 6.18 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 6.19 - Os serviços poderão ser solicitados tanto na zona urbana quanto na zona rural, ficando a Contratada responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem se necessário for;
- 6.20 - O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados.
- 6.21- Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 6.22- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.
- 6.23- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012
3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075	
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136	



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

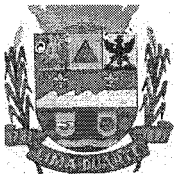
10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

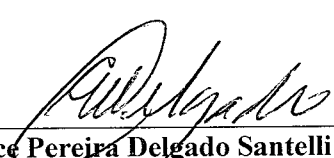
13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

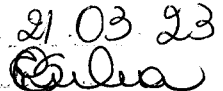
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 21 de Março de 2023



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante



LUCAS WELLINGTON DE PAULA
DETENTORA DA ATA

PROTOCOLADO EM 21/03/2023
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL


21.03.23


Testemunhas:


Nome/CPF: Paula 000.365.196-07


Nome/CPF: Antonio Augusto 10684645696

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSISTENTE JURÍDICA
CPF: 030.130.530



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

PROCESSO N:048/ 2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: JOSIMAR DE LIMA SANTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **JOSIMAR DE LIMA SANTOS**, CNPJ :49.573.917/0001-74 situada na Rua Paraiso de Alcantara, 174, Santo Antonio –Lima Duarte/MG, Cep:36.140-000, neste ato representado por Josimar de Lima Santos, portador do Cpf:089.662.446-37, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº48/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços comuns de mão de obra para diversas áreas de construção civil, supressão arbórea, roçada, capina e manutenção de jardins e praças, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº09/2023, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº09/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Josimar



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
 - Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

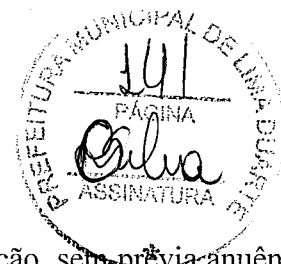
3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o

Jo. Lima

Paulo

Paulo



objeto licitado;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

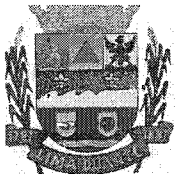
4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 282.440,00** (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 09/2023 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
SERVIÇOS - Pedreiro com encargos complementares.	horas	4.040,0000	23,0000	92.920,00
SERVIÇOS - Pintor com encargos complementares.	horas	4.040,0000	23,0000	92.920,00
SERVIÇOS - Servente com encargos complementares.	horas	6.440,0000	15,0000	96.600,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao mês de adimplemento da respectiva prestação de serviços com a devida apresentação da da Nota Fiscal com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

Gosiman



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados em data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecido de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

6.7 - Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá disponibilizar o número de profissionais solicitados no local indicado pelo setor responsável de cada Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sem custos adicionais, sejam estes por deslocamento, alimentação, impostos e quaisquer outros encargos serão de total responsabilidade da Contratada.

Yasiman

Paul

Paulo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- 6.8** - Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- 6.9** - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras ou serviços.
- 6.10** - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 6.11** - Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 6.12** - Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.
- 6.13** - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- 6.14** - A responsabilidade dos serviços é por conta da contratada, com isso a contratada deverá disponibilizar o número necessário de profissionais solicitados e suficientes para prestação dos serviços almejados pela contratante.
- 6.15** - A Contratante reserva o direito de solicitar ao Departamento de Engenharia do Município vistorias aleatórias nos serviços que estão sendo prestados a contratante.
- 6.16** - A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado os limites dos quantitativos estipulados
- 6.17** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que for evidenciada quando da prestação dos serviços;
- 6.18** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 6.19** - Os serviços poderão ser solicitados tanto na zona urbana quanto na zona rural, ficando a Contratada responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem se necessário for;
- 6.20** - O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados.
- 6.21** - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 6.22** - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.
- 6.23** - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

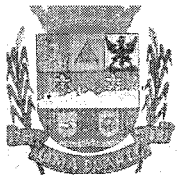
7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005

Assimmar



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKEK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075	
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	

Jonimar



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

Josimar



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 21 de Março de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santeiii
Prefeita Municipal
Contratante

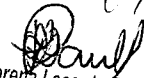

JOSIMAR DE LIMA SANTOS
DETENTORA DA ATA

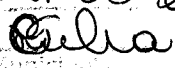
Testemunhas:


Nome/CPF: Paula 000.365.196-07


Nome/CPF: Abner Augusto 000.546.456-06

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 193.630

21.03.23

Paula
Lima Duarte